



JUSTIFICATIVA – COMPROVAÇÃO DE NATUREZA SINGULAR

O objeto do contrato a ser celebrado engloba a “Contratação de serviços Técnicos Especializados em Advocacia, Assessoria e Consultoria Jurídica, dentro da área específica da administração pública, a ser prestado ao Município de Paragominas – Secretaria Municipal de educação, bem como de representação junto ao TCM/PA”.

No tocante à singularidade do objeto, observa-se que o serviço requerido pela Administração possui características, requisitos, estilos e exigências que, somente através de uma contratação direta, tem-se a certeza da plena satisfação no cumprimento dos desígnios estabelecidos pela Administração, através daquele profissional ou empresa que está particularmente capacitado a prestar.

Portanto, os serviços a serem contratados são técnicos especializados, na forma do Art. 13, II e III, da Lei nº 8.666/93. De mais a mais ficou consignado nos autos do respectivo Processo de Inexigibilidade que a Empresa detém profissional técnico especializado, tendo sido comprometido executar diretamente os serviços propostos. Assim, sua experiência e organização, permitem concluir que dos seus estudos técnicos e efetiva orientação e execução se chegará à plena satisfação do objeto do contrato, o que evidencia, ainda, a singularidade do serviço a ser oferecido.

Explica, a propósito, Marçal Justen Filho que determinado serviço de advocacia caracteriza-se como singular, a inexigir certame licitatório, em virtude de relevância e peculiaridades próprias, que o diferenciam de outros. No que toca à especialização, consiste ela “na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados a atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício de magistério superior, a premiação em concursos ou a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante” (*Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 16ª ed., São Paulo, Ed. RT, 2014, pág. 502).

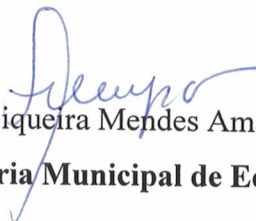
Assim, inegavelmente se está diante de serviços de natureza singular, e de cristalina relevância à Administração, a permitir a inexigibilidade de sua contratação, pois no caso em tela, esta administração necessita de serviços técnicos especializados, pois a atividade demanda em especial os Serviços Técnicos Profissionais de Assessoria Administrativa e/ou Jurídica nos assuntos de interesse da administração Pública Municipal.



No caso da contratação pretendida é exatamente o que ocorre, visto que a variação e desenvolvimento do serviço torna-se individual e peculiar excluindo-se a possibilidade de comparações ou competições.

Paragominas-PA, 25 de janeiro de 2022.




Andréia de Siqueira Mendes Amaral Sampaio
Secretária Municipal de Educação